



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO V

NATAL, 17 DE AGOSTO DE 2022, QUARTA-FEIRA

Nº 905



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PL)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PV)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

BLOCOS / LIDERANÇAS

PL/PSDB/PSD

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)
Líder

PSB/PT

Dep. Souza Neto (PSB)
Líder

PV

Dep. Hermano Moraes (PV)
Líder

SOLIDARIEDADE

Dep. Subtenente Eliabe (SD)
Líder

GOVERNO

Dep. Francisco do PT (PT)
Líder

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PSDB		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO MICHAEL DINIZ – SOLIDARIEDADE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – PSDB		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV) - Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Vice-presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)		DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)		DEPUTADO
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) - Presidente		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADO
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) - Presidente		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB) – Vice-presidente		DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) - Presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) – Vice-presidente		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB) - Presidente		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB) - Presidente		DEPUTADO
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-Presidente		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SDD)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (PSDB)		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO DR BERNARDO (PSDB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PSDB)		DEPUTADO VIVALDO COSTA (PV)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....12

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, como também, por meio do Plenário Virtual, pelo Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - SDR/ALRN, deu-se início à Sessão Ordinária, de acordo com o Regime Híbrido, conforme os Atos da Mesa nº 393/2020 e nº 284/2022, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, KLEBER RODRIGUES, UBALDO FERNANDES, FRANCISCO DO PT e RAIMUNDO FERNANDES**, e, Secretariada pelo Senhor Deputado **KLEBER RODRIGUES**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÉGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, KLEBER RODRIGUES, JOSÉ DIAS, MICHAEL DINIZ, NELTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, SOUZA NETO, SUBTENENTE ELIABE, TOMBA FARIAS, UBALDO FERNANDES e VIVALDO COSTA**; ausentes os(a) Senhores(a) Deputados(a) **ALBERT DICKSON, DR. BERNARDO, EUDIANE MACEDO, GALENO TORQUATO e JACÓ JÁCOME**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 12 do Ato da Mesa nº 393/2020, não houve leitura da Ata de Sessão anterior; tendo sido a **ATA** publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Requerimento da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, propondo a instalação de poços tubulares, como também, a construção de caixas d'água nos Distritos de Sítio Ubaia, Sítio Campo Limpo, Comunidade Favela, Sítio Papagaio e Mãe Dominga, todos no Município de Japi; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS**, encaminhando Votos de Congratulações à Paulo Xavier Trindade pelo lançamento de sua biografia "Menino na Guarita", escrita pelo jornalista Tarcísio Gurgel; Requerimento do Deputado **SUBTENENTE ELIABE**, encaminhando Moções de Aplausos aos Policiais Militares, Subtenente PM João Maria Rodrigues da Silva, 2º Sargento PM Nizário Wellington Silva dos Santos, 3º Sargento PM Ailson Araújo da Silva, 3º Sargento PM Maissou Costa, 3º Sargento PM Darlan de Souza França, 3º Sargento PM Emerson, Cabo Wagner Nascimento de Lima, Cabo Domingos Luciano Palhares, Soldado Bruno Henrique Silva do Nascimento e Soldado Matheus Máximo da Fonseca, por terem conseguido conter um incêndio na Escola da Dunas, em Pitangui, no Município de Extremoz; dois Requerimentos do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, solicitando reforço ostensivo do policiamento no Conjunto Bosque das Colinas, no Município de São José do Mipibu; e encaminhando aos familiares do médico Edmilson Fernandes de Queiroz, Voto de Pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado **NELTER QUEIROZ**, reivindicando em caráter de urgência, a recuperação asfáltica da BR-226, no trecho dos Municípios de Triunfo Potiguar, Campo Grande, Janduí, Messias Targino, Patu, Almino Afonso, Frutuoso Gomes e Antônio Martins; e a recuperação asfáltica da RN-117, no Município de Antônio Martins e o roço nos acostamentos das RNs 117 e 077, entre os Municípios de Antônio Martins, Frutuoso Gomes e João Dias; e cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: aumento do efetivo policial e melhores condições de trabalho para a Polícia Militar; as reformadas das Escolas Estaduais Celita F. Barbosa, Professor Manoel Laurentino, Alceu Emiliano da Silva, Nísia Floresta e Almir Dasilva Leite; um estudo de viabilidade técnica para a perfuração e instalação de poços tubulares; estudo de viabilidade para a execução do saneamento básico; e a realização de Convênio com o Governo do Estado para pavimentação e drenagem de ruas, todos os pleitos para o Município de Nísia Floresta. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado **TOMBA FARIAS** cobrou ao Governo do Estado a conclusão das obras da operação tapa-buraco nas estradas, mencionando que foi visitar a Feira de Exposição da Cidade de Afonso Bezerra, a Caprifeira, e as rodovias estavam intransitáveis, citando o acesso aos Municípios de Pedro Avelino e Afonso Bezerra. Expôs um "Relatório Fotográfico" mostrando que na estrada para o acesso dos Municípios de Goianinha a Tibau do Sul, existem trezentos e cinquenta buracos de grande profundidade, ressaltando que é a mesma estrada de acesso à praia da Pipa, no qual o Parlamentar denominou como "cartão postal" do Rio Grande do Norte; sendo assim, fez um apelo a Governadora Fátima Bezerra para realizar a operação tapa-buraco nas vias em estado crítico, em especial, o trecho supracitado, em razão de ser um ponto turístico muito visitado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado **VIVALDO COSTA** discorreu sobre Nossa Senhora de Sant'Ana, mencionando que é a padroeira de muitos municípios da Região do Seridó, sendo a Padroeira do Sertão, e ressaltou que os católicos pede a sua intercessão para enfrentar as atribulações; informou que Nossa Senhora de Sant'Ana é a avó de Jesus, portanto no dia vinte e seis de julho que é comemorado o Dia dos Avós, existe um evento sócio religioso no Município de Caicó para festejar, no qual o Parlamentar defendeu como o maior evento do Estado, com alegria e fé. Deputado **HERMANO MORAIS** destacou o lançamento do livro "Tempos Marcantes", de autoria do ex-Deputado Estadual Manoel de Brito, pai do servidor da Casa Legislativa, Gustavo Brito, parabenizando pelo feito; e, de igual modo, felicitou o médico Paulo Xavier pelo lançamento da sua biográfica denominada "Menino na Guarita", escrita pelo jornalista Tarcísio Gurgel. No exercício da Presidência, Deputado **UBALDO FERNANDES** parabenizou o ex-Deputado Estadual Manoel de Brito pelo lançamento do seu livro; e, registrou a presença nas Galerias do blogueiro e amigo, "Passarinho". Deputado **CORONEL AZEVEDO** repercutiu sobre notícias acerca do Hospital Regional de Caicó, mencionando a falta de insumos de forma geral para o atendimento de emergência; informou que o relato foi oriundo de vereadores e lideranças da região. Após, relatou que suas Emendas Parlamentares do ano de 2022 não foram pagas pelo Governo Estadual, informando que algumas são destinadas a área da saúde. Ainda, cobrou a Governadora Fátima Bezerra o pagamento das diárias operacionais, do mês de junho, dos bombeiros e policiais militares. Não houve deliberação de Matérias. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**: Deputado **JOSÉ DIAS** dela fez uso, externando sua indignação ao Governo Estadual pelo não pagamento de suas Emendas Parlamentares, mesmo após decisão judicial favorável ao pagamento, totalizando mais de quatro milhões de reais, defendendo ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

discriminação política; ressaltou a importância da verba para ajudar aos municípios, em razão da sua grande parte ser destinada para área da saúde. Em seguida, fez referência a três episódios: sendo o primeiro, em relação aos chineses que queimaram/rasgaram a bandeira dos Estados Unidos, argumentando que a ação cria um ambiente de guerra; o segundo, foi sobre uma cantora brasileira pisar na bandeira do Brasil no seu show realizado no exterior, defendendo a atitude com indignação e falta de caráter e empatia por parte da cantora; e o terceiro episódio, foi o fato de um "cartola" retirar a bandeira do Brasil das costas de uma jogadora em plena comemoração a um gol no Campeonato Sul-Americano de Futebol Feminino, o Orador informou que é necessário uma apuração sobre a atitude do "cartola". Por fim, o Parlamentar enalteceu que a bandeira não representa um governo, mas sim, a dignidade, união, soberania e liberdade de um povo. Deputado MICHAEL DINIZ fez uso da palavra, repercutindo sua visita pela manhã, na Secretaria de Estado da Educação, para cobrar a realização das promessas do Governo do Estado sobre a Escola Estadual Santos Dumont no Município de Parnamirim, informando que a reforma ainda não foi realizada e não existe data no cronograma; após, visitou a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças(Seplan), porém não obteve êxito nas duas visitas pelas ausências do Secretário de Educação e o responsável pela Seplan, Pedro Lima. O Orador defendeu como "atitude de politicagem" da Governadora Fátima Bezerra, em razão das promessas de campanha não cumpridas referente a escola. Deputado FRANCISCO DO PT fez uso da palavra, inicialmente saudando o amigo e liderança política, Kaká Medeiros do Município de Jaçanã. Posteriormente, externou seu pesar aos familiares do Senhor Osman Geraldo da Silva, mencionando que era o funcionário mais antigo da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte(FETRAF-RN). Em seguida, lembrou que o governo passado contribuiu para "destruição" fiscal e financeira do Rio Grande do Norte, com consequências até os dias atuais, defendendo como "herança" mais pesada a destruição da malha viária; citou que alguns trechos já foram restaurados e atualmente encontram-se com buracos novamente, existindo também a responsabilidade em âmbito federal; comunicou que o atual governo se esforça para fazer um plano de recuperação de rodovias, lembrando que o recurso também foi para pagamento de quatro folhas salariais atrasadas, não sendo possível investir todo o orçamento na recuperação das estradas. Continuando, fez referência a geração de emprego no Rio Grande do Norte, informando que de janeiro a junho do corrente ano, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(Caged), foram criados no Estado trinta e oito mil quatrocentos e quarenta postos de trabalho formal, aludindo a boa notícia a gestão da Governadora Fátima Bezerra. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**: Deputado NELTER QUEIROZ dela fez uso, a princípio para saudar seu pai, Nelson Queiroz(in memoriam), que completaria no fluente dia noventa e quatro anos de idade; agradeceu a todos pela força lhe transmitida pela perda do seu pai na época. Logo após, solicitou a Governadora Fátima Bezerra a recuperação da RN-017 no Município de Antônio Martins, citando que na área urbana o trecho encontra-se intransitável, sendo um pleito do Prefeito Jorge Fernandes, da Vereadora Lila e da liderança política o ex-Prefeito José Júlio. Ainda, cobrou o roço nos acostamentos das RNs 117 e 077, entre os Municípios de Antônio Martins, Frutuoso Gomes e João Dias. Também, reivindicou ao Governo Federal, por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(Dnit), a recuperação asfáltica da BR-226, no trecho dos Municípios de Triunfo Potiguar, Campo Grande, Janduís, Messias Targino, Patu, Almino Afonso, Frutuoso Gomes e Antônio Martins. O Orador de igual modo, fez menção a estrada entre os Municípios de Triunfo, Paraú a Assu, explicando que há mais de cem dias foi liberado a ordem de serviço e até o momento não foi concluído a recuperação asfáltica, solicitando agilidade para o término do serviço. Por fim, transmitiu Voto de Pesar a todos os familiares da professora Maria Daguia de Souza, informando que foi vítima de acidente automobilístico, em razão do ruim acesso na estrada dos Municípios de São Vicente a Florânia, fazendo um apelo para recuperação do trecho citado. Deputado VIVALDO COSTA fez uso da palavra, saudando o ex-Deputado Estadual Manoel de Brito, pelo lançamento do seu livro "Tempos Marcantes", mencionando que são trinta anos de amizade entre Eles; lamentou sua ausência no evento devido a um problema de saúde; e, enfatizou o trabalho exitoso do ex-Deputado na época, externando alegria pelo sucesso no evento de lançamento do livro. Nada mais havendo a tratar, o Deputado RAIMUNDO FERNANDES no exercício da Presidência, encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula 203.810-2, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
PROJETO DE LEI Nº 199/2022
PROCESSO Nº 1902/2022

Reconhece como Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Jandaíra (ADESEJAN).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Jandaíra (ADESEJAN), com sede no município de Jandaíra no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 08 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 199/2022 E PROCESSO Nº 1902/2022.

A presente propositura tem como escopo reconhecer como Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Jandaíra, associação privada voltada para atividades de defesa e direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 37.395.901/0001-30, localizada na Av. Aristófares Fernandes, S/N, Centro - Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000.

A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Jandaíra tem por finalidade assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, tais como agricultores, idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais e dependentes químicos, bem como oferecer oportunidades, e políticas públicas nas áreas de educação, serviços públicos de saúde, cultura, assistência social, esporte, lazer, piscicultura, apicultura, fruticultura irrigada e etc.

As atividades da Associação são caracterizadas pelo cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito ao acesso às verbas destinadas a continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município que alguma maneira se beneficia dos projetos oriundos da Associação.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto. Diante da relevância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 200/2022

PROCESSO Nº 1903/2022

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Caminho da Vitória (ACDV).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Associação Caminho da Vitória (ACDV) com sede e foro jurídico no município de Campo Grande-RN, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de agosto de 2022.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 200/2022 E PROCESSO Nº 1903/2022.

A presente proposição tem por objetivo declarar a utilidade pública a Associação Caminho da Vitória (ACDV), criada em 24 de março de 2021, no município de Campo Grande-RN e registrada no CNPJ sob o número 41.536.385/0001-93.

A história do projeto que deu origem a associação remonta aos anos 90, quando foi plantada a semente para seu surgimento. Impressionados com as competições de jiu-jitsu e MMA (Mixed Martial Arts - Artes Marciais Mistas) da época, um grupo de amigos na cidade de Campo Grande-RN se reunia para treinar a arte suave (um dos termos pelo qual o jiu-jitsu é conhecido) sobre caixas de papelão improvisadas como tatame.

Anos mais tarde, um dos integrantes do grupo, Carlúcio Oliveira Moura, encontrou na figura de Damião Alexandre Félix de Oliveira um parceiro para expandir os antigos treinos que fazia entre amigos para toda comunidade campo- grandense, iniciando os dois como monitores do que viria se chamar Projeto Social Caminho da Vitória. Ambos os fundadores eram iniciantes, sendo Carlúcio faixa azul e Alexandre faixa branca. Mas isso não os desanimou de colocar a ideia em prática. As peças de tatame que pertenciam a Carlúcio eram poucas, mas isso também não foi empecilho. Graças ao senhor Antônio Francimar de Lima foi possível montar as peças no salão da Igreja Batista situada na rua Joaquim Leal, s/n, lugar da primeira sede do projeto.

Depois de deliberarem, decidiram iniciar os treinos abertos à comunidade no dia 24 de maio de 2017. Tempos depois o local de treino mudou para uma sala cedida na escola Estadual Ana Maria Vieira Liberato (popularmente conhecido como Educandário), ficando lá por pouco mais de 2 anos.

Nesse período o projeto recebeu doações de kimonos e peças de tatame, o que possibilitou a inclusão de mais uma atividade de arte marcial, o Muay Thai, que ficou sob a tutoria de Robinson Medeiros e João Paulo Melo.

O projeto sempre funcionou de forma gratuita, pois não havia custos, fosse aluguel ou qualquer outro. Para implementação das ideias foi preciso estipular uma contribuição simbólica de R\$ 20,00 por aluno, sendo o valor totalmente voluntário, dada a natureza do projeto e característica econômico- social da maior parte dos alunos. A ideia era simples, custear todos os gastos com as contribuições e poupar para os demais objetivos. Vem dando certo! Atualmente o projeto funciona em um espaço alugado bem amplo, mantido com as contribuições voluntárias dos alunos, com mais de 80 metros quadrados apenas de tatame, sendo metade comprada com a realização de uma rifa beneficente. Recentemente (abril de 2021) o projeto teve sua formalização legal aprovada, com CNPJ aberto sob o formato de associação. O único objetivo daqueles que foram estipulados para ampliação que ainda falta atingir é a construção de uma sede própria.

Em razão do acima apresentado, entendo que existem razões para propor o presente Projeto de lei reconhecendo a utilidade pública Associação Caminho da Vitória (ACDV).

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 15 de agosto de 2022.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

DEPUTADO MICHAEL DINIZ - SD
PROJETO DE LEI Nº 201/2022
PROCESSO Nº 1905/2022

Revoga a Lei nº 10.244, de 26 de setembro de 2017, que proíbe o funcionamento de estabelecimentos que comercializem lentes de grau ou de contato sem prescrição médica e que optometristas atendam clientes para exame de vista.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei ordinária nº 10.244, de 26 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 11 de agosto de 2022

Michael Diniz
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 201/2022 E PROCESSO Nº 1905/2022.

A proposição legislativa que aqui se veicula objetiva revogar a Lei estadual nº 10.244, de 26 de setembro de 2017, que proíbe o funcionamento de estabelecimentos que comercializem lentes de grau ou de contato sem prescrição médica e que optometristas atendam clientes para exame de vista.

A dita legislação, além de vedar o funcionamento de estabelecimentos óticos que comercializem lentes de grau ou de contato sem prescrição médica, impede o optometrista não médico manter estabelecimento de qualquer natureza que atenda pessoas para exame médico-oftalmológico.

A generalidade da redação do diploma normativo, finda por obstar, de forma indistinta, a atuação do optometrista não médico, sem levar em consideração nuances relevantes a essa mitigação da liberdade profissional, conforme já deliberado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Embargos de Declaração da ADPF 131, que autoriza ao optometrista tecnólogo, aquele com formação em ensino superior, o exercício regular da profissão na atenção primária de saúde visual, assim como prescrição médica para a confecção e comercialização de lentes corretivas, haja vista não se tratar de atos privativos dos médicos. Vejamos:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. Embargos de Declaração e Segundos Embargos de Declaração. Análise conjunta. 3. Nulidade. Ausência de nova abertura de vistas à PGR. Manifestação anterior. Preclusão consumativa. Ausência de Impugnação. Nulidade não configurada. 4. Nulidades. Ausência de manifestação pedido de destaque. Inexistência de direito à manifestação anterior ao julgamento. Impedimento de Ministro. Atuação prévia como Advogado-Geral da União. Processo objetivo. Nulidades não configuradas. 5. Mérito. Optometristas de nível superior. Apelo ao legislador. Contradição. Insuficiência de proteção a direito fundamental. Provimento parcial. Modulação de efeitos. (ADPF 131 ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-11-2021 PUBLIC 05-11-2021)

Reforçando o argumento, a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Organização das Nações Unidas (ONU/UNESCO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual. Nesse sentido, considerando o déficit do número de médicos e a extensão territorial do Brasil, os optometristas são ainda mais relevantes na detecção de patologias oculares e sistêmicas.

Assim, reconhecidamente os optometristas com formação em curso superior são profissionais com competência de proceder a avaliação de acuidade visual de pacientes, com a possibilidade de indicar meios ópticos adequados à correção de erros refrativos e adaptar lentes de contato. É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Dito isso, não restam motivos para a permanência da Lei nº 10.244, de 26 de setembro de 2017 no ordenamento jurídico estadual, motivo pelo qual deve ser, imediatamente, revogada, o que sujeitará a profissão do optometrista aos parâmetros estabelecidos da ADPF 131, conquanto o Congresso Nacional não regulamentar a profissão de forma específica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Natal, 11 de agosto de 2022

Michael Diniz
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 202/2022

PROCESSO Nº 1913/2022

Denomina "Ponte Romildo Azevedo dos Santos" a Ponte sob Riacho dos Quintos, na RN 086, na forma que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Ponte Romildo Azevedo dos Santos" a Ponte sobre o Riacho dos Quintos, na RN 086, rodovia que liga Parelhas a Santana do Seridó, na altura do Açude dos Caldeirões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 202/2022 E PROCESSO Nº 1913/2022.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que denomina "Ponte Romildo Azevedo" a Ponte sob Riacho dos Quintos, na RN 086, rodovia que liga Parelhas a Santana do Seridó, na altura do Açude dos Caldeirões, ponte que é popularmente conhecida como "Ponte dos Caldeirões"

O senhor ROMILDO AZEVEDO DOS SANTOS, falecido aos 69 anos de idade, tendo nascido em 20 de março de 1951. É natural de Parelhas/RN, filho de Wilson Rodrigues dos Santos e Jacira Cândido dos Santos. Foi casado com Josélia Alves dos Santos, união que teve como frutos três filhos. Era conhecido como "FORMIGA PRETA", e com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, se tornou cidadão de reconhecimento público no Município de Parelhas/RN. Sendo consagrado como Empresário do ramo ceramista, e um dos políticos mais populares da cidade. Ele exerceu com grande dedicação seu papel de cidadão e, primordialmente, reconhecido por ser um respeitável ser humano. Na sua trajetória política, exerceu o cargo de Vereador em Parelhas-RN por dois mandatos; tendo sido também candidato a Prefeito do município de Parelhas nos anos de 2004 e 2008, deixando seu legado político para sua filha, a Srª Romisélia Araújo Santos Silva, Vereadora e Servidora Pública do município de Parelhas- RN.

É importante destacar que durante o exercício de seus mandatos como Vereador travou uma luta incansável pela reforma e alargamento da "Ponte dos Caldeirões", vindo a falecer, infelizmente, antes de poder ver a obra atualmente em curso na referida ponte.

Por tudo que fez pela cidade e pela região e, em especial, por sua luta pela ponte, acredito ser uma homenagem justa e merecida dar seu nome a "Ponte dos Caldeirões".

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de agosto de 2022

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 198/2022

PROCESSO Nº 1901/2022

Mensagem nº 23/2022-GE

Em Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencente aos municípios e dá outras providências."**

A Proposição tem por objetivo a aprovação de texto legal consolidado que reúna em seu bojo, além do conjunto de regras aplicáveis à espécie, toda a metodologia usada para fins de cálculo do valor adicionado utilizado na composição do índice a ser aplicado na distribuição da parcela do ICMS prevista no art. 158, IV, da Constituição Federal, aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O Projeto de Lei ora apresentado regulamenta a nova distribuição da parcela de receita do ICMS aos municípios potiguares com base em indicadores de melhoria da educação, apresentando disposições relativas ao repasse aos municípios de 10 (dez) pontos percentuais da cota-parte do ICMS, calculados a partir de índices de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos, consoante estabelece o art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Para a concepção dos indicadores que irão compor os índices de melhoria da educação, a proposta constante no presente Projeto de Lei foi elaborada por comissão de trabalho instituída no âmbito deste Poder Executivo ainda no início do ano de 2021, integrada por membros da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e da Secretaria de Estado da Tributação - SET.

Da consolidação dos trabalhos da comissão em referência foram apresentados os três indicadores que irão compor os índices de melhoria, a saber: o **Índice Municipal de Atendimento à Infância - IMATIN**, que corresponde à relação direta entre o percentual de crianças atendidas em creches e pré-escolas públicas e a demanda potencial aferida no censo do IBGE e na PNAD mais atualizada e as informações do censo educacional mais recente apurado pelo INEP; o **Índice Municipal de Alfabetização - IMALFA**, que condiz ao percentual de incremento nas médias aferidas pelo IDEB anos iniciais apurados no 2º e no 5º do ensino fundamental no exercício anterior e a comparação entre os dois últimos resultados do IDEB aferidos pelo INEP, imediatamente anteriores ao ano fiscal em curso; e o **Índice Municipal de Oferta da EJA - IMOEJA**, que diz respeito ao incremento de matrículas de educação de jovens e adultos no ensino fundamental anos iniciais, apurado do resultado dos censos escolares dos dois anos anteriores ao ano fiscal em curso.

Além disso, registre-se, no início do ano corrente a proposta que ora se coloca à discussão e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa também foi apresentada à representantes da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN e, na sequência, à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Outrossim, frente à relevância do presente, a tramitação de urgência da referida propositura se justifica em razão da necessidade de compatibilização jurídica entre a legislação vigente no âmbito estadual e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que estabeleceu o prazo de até 26 de agosto de 2022 para os Estados aprovarem leis próprias para definir o repasse meritocrático aos seus municípios de, no mínimo, 10% (dez por cento) do percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) da cota-parte do ICMS municipal, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em **regime constitucional de urgência**, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Fátima Bezerra
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencente aos municípios e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A definição do índice de participação dos municípios potiguares no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e a apuração do valor adicionado dos municípios obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, consoante o estabelecido no art. 158, IV, da Constituição Federal, será distribuída mediante os seguintes critérios e aplicados os percentuais indicados no Anexo Único desta Lei:

I - com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado;

II - mediante aplicação dos índices resultantes da relação percentual entre a população do município e a do Estado;

III - distribuídos equitativamente entre todos os municípios;

IV - mediante a aplicação da relação entre a área territorial do município e a do Estado;

V - como dispuser ato do Poder Executivo Estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

§ 1º O índice referido no inciso I deste artigo corresponderá à média aritmética simples dos índices apurados nos 2 (dois) anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 2º O ato do Poder Executivo Estadual a ser editado para estabelecer os indicadores do índice referido no inciso V deste artigo deverá observar os seguintes critérios:

I - a relação direta entre o percentual de crianças atendidas em creches e pré-escolas públicas e a demanda potencial aferida no censo do IBGE e na PNAD mais atualizada combinado com as informações do censo educacional mais recente apurado pelo INEP, que irá compor o Índice Municipal de Atendimento à Infância - IMATIN;

II - o percentual de incremento nas médias aferidas pelo IDEB anos iniciais apurados no 2º e no 5º do ensino fundamental no exercício anterior, a comparação entre os dois últimos resultados do IDEB aferidos pelo INEP, imediatamente anteriores ao ano fiscal em curso, correspondente ao Índice Municipal de Alfabetização - IMALFA;

III - o incremento de matrículas de educação de jovens e adultos no ensino fundamental anos iniciais, apurado do resultado dos censos escolares dos dois anos anteriores ao ano fiscal em curso, equivalente ao Índice Municipal de Oferta da EJA - IMOJEJA.

§ 3º A parcela de que trata o **caput** deste artigo compreende os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimo do imposto nele referido.

§ 4º Na impossibilidade de aplicação de quaisquer dos critérios previstos nos incisos II ao V do **caput**, decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração, será utilizado o dado disponibilizado na apuração anual anterior.

Art. 3º Os contribuintes do ICMS deverão apresentar em documento específico, informações de natureza econômico-fiscal com vistas à apuração do valor adicionado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

Parágrafo único. Nas hipóteses de transferência da titularidade do estabelecimento, caberá ao sucessor a responsabilidade pela entrega das informações de natureza econômico-fiscal.

Art. 4º O contribuinte que deixar de apresentar as informações exigidas ou preenchê-la com dados inexatos com vistas a alterar os resultados da operação ou índices de participação dos municípios, bem como todo aquele que de qualquer forma contribua para esse fim, será passível das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 5º O valor adicionado de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá, para cada município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal e em outras situações em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados neste Estado.

§ 2º No caso disposto no § 1º deste artigo, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

§ 3º O valor adicionado de cada ano civil será apurado no exercício seguinte pelo setor competente da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e, para efeito do seu cálculo, serão computados os valores relativos a:

I - operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - operações imunes do imposto, conforme as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, todos da Constituição Federal;

III - operações ou prestações apuradas por meio de ação fiscal, ou espontaneamente confessadas pelo contribuinte, sendo consideradas, respectivamente, no ano em que seu resultado se tornar definitivo em virtude de decisão administrativa ou judicial irrecurável, ou no exercício em que ocorrer a confissão;

IV - operações discriminadas na lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com indicação expressa da incidência do ICMS sobre o fornecimento de mercadorias, ou em lei que vier a lhe suceder.

§ 4º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 5º O índice referido no § 4º deste artigo corresponderá à média aritmética simples dos índices apurados nos 2 (dois) anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 6º Lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o valor adicionado de cada área abrangida.

Art. 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, as Secretarias de Estado envolvidas farão publicar, no Diário Oficial do Estado, os índices percentuais referidos no art. 2º desta Lei, nos seguintes prazos:

I - o valor adicionado em cada município, pela Secretaria de Estado da Tributação (SET), até o dia 30 de junho do ano da apuração;

II - o índice municipal de qualidade da educação, pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), até o dia 31 de março do ano da apuração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

§ 1º Os prefeitos municipais e as associações de municípios, por seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua publicação, os dados e os índices de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos da data da primeira publicação, a Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) deverão apreciar as impugnações interpostas e publicar o resultado do julgamento e os índices definitivos de cada município.

§ 3º Quando decorrentes de ordem judicial, as correções de índices deverão ser publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data do ato que as determinar.

§ 4º As eventuais alterações dos índices de participação dos municípios decorrerão, necessariamente, da averiguação da procedência dos fatos pela impetrante, mediante diligência.

§ 5º Para efeito do cálculo dos critérios previstos nos incisos II e IV do art. 2º desta Lei, serão utilizados os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º À Secretaria de Estado de Planejamento e das Finanças (SEPLAN) competirá, com base nas informações prestadas na forma definida em regulamento desta Lei:

I - efetuar os cálculos das parcelas devidas aos municípios, aplicando os critérios estabelecidos no art. 2º;

II - elaborar listagem contendo o valor a ser creditado por município, os índices percentuais respectivos e a indicação do período a que for correspondente.

Art. 8º A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de que trata o art. 2º desta Lei será depositada ou remetida no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que sejam titulares todos os municípios do Estado.

Parágrafo único. Os agentes arrecadadores farão os depósitos e remessas a que alude o **caput** deste artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9º Até o segundo dia útil de cada semana, o estabelecimento oficial de crédito entregará, a cada município, mediante crédito em conta individual, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitas, na semana imediatamente anterior, na conta a que se refere o art. 8º desta Lei.

Art. 10. Os municípios, por seus representantes, terão livre acesso às informações e documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado, permitindo-lhes o acompanhamento e o conhecimento dos dados e critérios utilizados.

Art. 11. Os agentes municipais poderão, mediante regulamentação legal própria, verificar os documentos fiscais que devam acobertar as operações e prestações de serviços realizadas ou executadas por contribuintes do ICMS na área territorial de seus respectivos municípios, comunicando qualquer irregularidade apurada à repartição do fisco estadual de sua jurisdição.

§ 1º Sempre que solicitado pelos municípios, fica o Estado obrigado a autorizá-los a promover a verificação de que tratam o **caput** deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não prejudica a celebração, entre o Estado do Rio Grande do Norte e seus municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

§ 3º Aos agentes municipais é vedado apreender mercadorias, impor penalidade ou cobrar valores pecuniários a qualquer título em razão da verificação de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 12. O produtor primário, pessoa física, ou pessoa jurídica sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), nas hipóteses de saídas de mercadorias, deve informar o valor das operações de saídas da produção primária agropecuária, extrativa ou mineral.

Art. 13. Mensalmente, a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) publicará no Diário Oficial do Estado a arrecadação total do ICMS e o valor total dos recursos de IPVA, arrecadados ou transferidos no mês anterior, discriminadas as parcelas entregues a cada município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

Art. 14. O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao detalhamento, a forma e os prazos de entrega das informações de natureza econômico-fiscal a serem prestadas e à tramitação de reclamações passíveis de serem apresentadas pelos municípios.

Art. 15. Fica revogada a Lei Estadual nº 7.105, de 30 de dezembro de 1997, observadas as regras de transição previstas no art. 16 desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, referentes ao novo regime de distribuição da arrecadação do ICMS aos municípios, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º A transição para o novo modelo de distribuição do ICMS aos municípios deve ocorrer de maneira gradual, a partir de 1º de janeiro de 2024, na forma estabelecida pelo Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os índices e coeficientes aplicáveis para a distribuição de ICMS a cada município em 2024 devem ser apurados e publicados no decorrer do ano de 2023 e assim sucessivamente nos anos seguintes, na forma e nos prazos previstos nesta Lei.

§ 3º Para o ano de 2023, o ICMS devido aos municípios deve ser distribuído de acordo com o regramento da Lei Estadual nº 7.105, de 30 de dezembro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

Critérios	Exercícios e Percentuais		
	2023	2024	2025 em diante
Valor Adicionado gerado no Município (art. 2º, I)	75%	70%	70%
População do Município (art. 2º, II)	5%	5%	5%
Área do Território do Município (art. 2º, IV)	5%	5%	5%
Distribuição equitativa (art. 2º, III)	15%	10%	10%
Indicadores de melhoria da educação no Município (art. 2º, V)	0%	10%	10%



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 828/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2337/2022,

R E S O L V E:

NOMEAR SERVULO NOGUEIRA NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 033, de 08 de junho de 2016, publicada no BLE, de 09 de junho de 2016, decorrente da exoneração de **VINICIUS JOSE DANTAS DA CUNHA**, ocorrida em 15/08/2022, pelo Ato n.º 826/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

* Republicado por incorreção.

ATO DA MESA Nº 833/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado **JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ**, 3 (três) diárias no valor total de R\$ 2.532,18 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), nos termos Ato da Mesa n.º 720/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 16 de julho de 2020, em razão de viagem à Brasília/DF, para realizar visita junto a Secretaria Nacional de Aviação Civil, no período de 3 a 6/08/2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 3 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

ATO DA MESA Nº 834/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 759/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria, sendo esta, com fulcro no princípio do melhor benefício social, voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade plena, ao requerente **RAIMUNDO MARCOS RUFINO**, integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO - AS - NF (Classe A, Padrão 04)**, com matrícula sob o nº 153.927-2, nos termos do artigo 3º, caput, incisos I a III, e parágrafo único, da EC Federal nº 47/2005 (com redação vigente à época) c/c § 2º, inciso III, alínea "a" e § 4º, do artigo 29, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, com redação até a vigência da EC Estadual nº 20/2020 e artigo 88 da LCE nº 308/2005 (RPPS), c/c artigos 3º e 36, inciso II, da EC Federal nº 103/2019 e artigo 2º da EC Estadual nº 20/2020, assim como o artigo 102, §§ 1º e 2º, da LCE nº 122/1994 (RJU) c/c artigo 4º da EC Federal nº 20/1998 e artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, devendo ser seus proventos calculados sobre o **vencimento do seu cargo efetivo de ASSISTENTE LEGISLATIVO - AS - NF (Classe A, Padrão 04)** na forma do artigo 3º, parágrafo único, da EC Federal nº 47/2005 (com redação vigente à época), e do artigo 88, parágrafo único, da LCE nº 308/2005 (RPPS), acrescidos de: **(a) 32% (trinta dois por cento) de anuênios**, com fundamento no § 4º do artigo 29 da CE/RN (com redação dada até a vigência da EC Estadual nº 20/2020) c/c o artigo 75 da LCE nº 122/94 (RJU) e artigo 102 da Resolução nº 020/2001, desta Casa Legislativa, vigente à época, c/c artigo 7º, inciso I, e § 2º, da Lei Estadual 10.289/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 835/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2357/2022,

R E S O L V E:

EXONERAR ROCEZAR RAIRE DO AMARAL BEZERRA do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

ATO DA MESA Nº 836/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2358/2022,

R E S O L V E:

EXONERAR JOAO FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 837/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2357/2022,

R E S O L V E:

NOMEAR THALES QUEIROGA SOLANO VALE para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ROCEZAR RAIRE DO AMARAL BEZERRA**, ocorrida em 16/08/2022, pelo Ato n.º 835/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

ATO DA MESA Nº 838/2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2358/2022,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA LUCIA DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **JOAO FERREIRA TAVERNARD SOUTO NETO**, ocorrida em 16/08/2022, pelo Ato n.º 836/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 054/2022 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 56/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando o Ato da Mesa nº 597/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes regulamentadoras da obrigatoriedade da apresentação anual da declaração de bens, pelos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e pelos Deputados Estaduais, elegendo a Controladoria como órgão responsável pelo acompanhamento da apresentação da referida declaração;

Considerando a Resolução nº 002/2021 - TCE, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, prevendo, em seu artigo 6º, parágrafo único, que cabe ao Responsável pelo Controle Interno de cada jurisdição informar ao Tribunal de Contas sobre as providências adotadas diante da recusa ou da omissão em apresentar a declaração de bens e rendas;

Considerando que o prazo para apresentação da declaração anual de bens e rendas no Portal do Servidor da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e no SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, expirou em 30 de junho de 2022;

Considerando a possibilidade de responsabilização do agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992 sem prejuízo do disposto no art. 3º, § único, alínea B, da Lei nº 8.730/93;

Considerando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, entabulados no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Notificar os servidores relacionados no Anexo I a regularizarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o envio da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas, por meio do SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, acessando o endereço eletrônico <https://sispatri.tce.rn.gov.br/PaginasPublicas/Login.aspx>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

Art. 2º Os servidores notificados deverão encaminhar o comprovante de envio da Declaração de Bens e Rendias do SISPATRI para o e-mail da Controladoria (controladoria@al.rn.leg.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
DIRETOR-GERAL

PORTARIA NR. 054/2022 – DG
ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA
ADNILDO HUDSON LEITE MARTINS	206542-8
ADRIANA DO NASCIMENTO FAUSTINO	206840-0
ADRIANA KARLA BATISTA BOTELHO CAMPOS	208546-1
ADRIENE NIELI MATIAS DOS SANTOS	208772-3
AFRANIO REIS CAVALCANTE	208475-9
AGLAILTON BARBOSA FERNANDES	207767-1
AIRTON JOHNATAN FLORENCIO DA SILVA	208017-6
AIRTON XAVIER DE FIGUEREDO	204838-8
ANA CARLA ALVES WANDERLEY	201345-2
ANA PAULA OLIVEIRA ALVES	208752-9
ANNA KARLLA DE FONTES PEREIRA	200902-1
ANNA KAROLINNE GUEDES COSTA	204438-2
ANTONIA DA SILVA COSTA	208852-5
ANTONIO ERIBERTO PEREIRA DA SILVA	202606-6
ANTONIO LELIS DA SILVA	201883-7
ARTUR MOREIRA DA COSTA	206227-5
AUGUSTO MOACIR POTIGUAR MAIA	203001-2
CARLOS ALBERTO SEVERO	200988-9
CHARLES FRANKLIN PALHARES DE LIMA	206925-3
CLARISSA PRAXEDES BANDEIRA MARTINS	201421-1
DANIELA ABIGAIL GONCALVES DA SILVA	205941-0
DIEGO MOURA DE MEDEIROS	208211-0
ELIABE MARQUES DA SILVA	208442-2
ÊNIO RODRIGUES DE CASTRO VILLAÇA	207906-2
EVILASIO PITA DE CARVALHO	208759-6
FAUSTO ANDRADE FURTADO	201714-8
FERNANDA DE FATIMA MEDEIROS DE AZEVEDO	203883-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

FERNANDO SEVERIANO DO NASCIMENTO	207040-5
FILIPPI DE ALBUQUERQUE TITO	203466-2
FLAVIO LUCIO DE OLIVEIRA LIMA	208618-2
FRANCISCO DE ASSIS DE PAIVA	200925-0
FRANCISCO FELIX DA SILVA	205966-5
FRANCISCO JOSE ALVES OLIVEIRA	200385-6
FRANCISCO LAFAIETE FREIRE DIÓGENES	207690-0
FRANK KLEBER DE LIMA	208526-7
FRANSUALDO PEREIRA MORENO JUNIOR	205803-0
GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR	201608-7
GEORGIA CRISTINA SOUSA DO NASCIMENTO	201347-9
GILVANDRO CUNHA DE ARAÚJO	200831-9
GINA MARIA DO NASCIMENTO	205270-9
GLECIA MACEDO VIEIRA	203118-3
GRACIELE SILVANA MEDEIROS SILVA DE MORAIS	207810-4
ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO	203490-5
ISMENIA THYARA BEZERRA	203514-6
IVANILDO MIRANDA FILHO	200929-3
JESSICA DO NASCIMENTO FREIRE	207940-2
JOÃO DE MOURA CANTIDIO NETO	207554-7
JOAO GONZAGA XAVIER	203094-2
JOAO MARIA PERES	52562-6
JOÃO VICTOR GADELHA PATRIOTA	208611-5
JOSE MARCILIO PESSOA	202397-0
JOSE MARIA DA COSTA JUNIOR	203142-6
JOSE ROBERTO DE AZEVEDO	206558-4
JOSÉ WANDERLEY COSTA FILHO	207635-7
JOYCE DANTAS DE OLIVEIRA	207441-9
JULIANA MINERVINA DE SOUZA FREIRE	208428-7
KADSON KELVIN MARTINS HOLANDA	204713-6
KARINE VASCONCELOS BEZERRA	207331-5
KATALYNA DANTE DE LUCENA E SILVA	201074-7
KEISER KIDERLEN SANTOS ARAGAO	202851-4
KILVIA CAVALCANTI DA MATA	200169-1
LUIZ ALMIR FILGUEIRAS MAGALHÃES	200210-8
LUZIMAR DANTAS DE LYRA	204517-6
LUZINEIDE MARTINS DE MOURA OLIVEIRA	206935-0
MANUEL ABRANTES NOBRE JUNIOR	203464-6
MARCELE ARAUJO DE MEDEIROS	207369-2
MARCIA FERREIRA DE CARVALHO	208865-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

MARCIA MARIA FREIRE ROMANO	66715-3
MARCIO DE ARAUJO SOARES	206976-8
MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ	203499-9
MARIA CILENE PEREIRA	208769-3
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ARAÚJO	205351-9
MARIA LIANA ARAUJO SAMPAIO	207240-8
MARIA PAULA VILLELA VIEIRA DE CASTRO FERREIRA	208446-5
MARILY ROMEIRO GALVAO	202961-8
MARLUCIA FAUSTINO DE LIMA	202928-6
MERIELLE CRISTINA DA SILVA	208723-5
MIGUEL SOARES SOBRINHO	202952-9
NADJANIRA ARRUDA PONTES MOURA	206366-2
NATHANA REGIA SILVA COSTA	206419-7
NICOLAU FERNANDES NETO	207991-7
NUBIA BARBOSA DOS SANTOS CAMARA	207998-4
PATRÍCIA HELEN AVELINO BATISTA	204887-6
PAULO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	208586-0
PEDRO CARDOSO DO VALE NETO	208330-2
RAQUEL VIANA LOURENÇO DE MORAIS	205453-1
REBECA MARIANA DE MEDEIROS SANTOS DE MENEZES	208502-0
REGINALDO COSTA DE LIMA	202624-4
RENAN BALBINO TAVARES	208422-8
RENATO SALDANHA LINS BAHIA	201331-2
RICARDO CEZAR XAVIER FERREIRA	208451-1
ROBERTO ALVES DA SILVA	207857-0
ROGERIO RUX ALMEIDA DE MEDEIROS	200091-1
ROSA MARIA DAS NEVES	208564-0
ROSIMEIRE DE SOUZA CARVALHO	90675-1
ROZANGELA DO CARMO ALMEIDA	207634-9
SERVULO SILVEIRA DE CARVALHO	208742-1
SILVIO EDUARDO GADELHA SIMAS PROCOPIO	206101-5
SUELLEN MOREIRA MARTINS	208054-0
SUZIANE ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS FREIRE	208321-3
VALMAR DE LIMA RODRIGUES	207563-6
VANGLESIA COSTA MACENA DA SILVA SIDON	208426-0
VITORIA FERREIRA DE SOUZA	208328-0
WESLEY KELVIN DA SILVA FRANCISCO	208595-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 126/2022 – DIAF

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes à Chefe do Núcleo de Telecomunicações e Audiovisual;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor **WOLGLAN FERNANDES DA COSTA**, matrícula nº 201.746-6, para, sem prejuízo das atribuições inerentes de seu cargo, substituir o servidor **DILVAN FRANÇA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 203.127-2, Chefe do Núcleo de Telecomunicações e Audiovisual, durante o gozo de suas férias, de 01/09/2022 a 30/09/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, nos termos do art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de agosto de 2022.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2020 - PROCESSO PRINCIPAL Nº 549/2019 - PROCESSO REPACTUAÇÃO Nº 2314/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA. - CNPJ: 02.567.270/0001-04.

OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços de Mão-de-obra, com fulcro no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, decorrente da entrada em vigor da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - SINTRO (Motorista), registrada na data de 02 de junho de 2021 no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. RN000183/2021. A Convenção Coletiva retro mencionada prevê reajuste a partir de 01/05/2022, levando em consideração o INPC acumulado de Maio/2021 a Abril/2022, cujo percentual resultou em, aproximadamente, 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Sub-função: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Elemento Despesa: 3.3.90.37 - Subelemento: 004 - Fonte de Recurso: 0.100.

VALOR MENSAL: R\$ 27.629,88 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS: 01 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2022 - PROCESSO Nº 2084/2022

OBJETO: Contratação da empresa OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, para que a Docente Adriana Carla Silva de Oliveira ministre a Capacitação Técnica - "ENTENDENDO A LGPD" na sede da Escola da ALRN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: OLIVEIRA E MARTINS TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ:40.999.581/0001-31.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031-Programa: 3009-Ação: 402701-Natureza da Despesa: 3.3.90.39-Subelemento: 05-Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2022 - PROCESSO Nº 2045/2022

OBJETO: Contratação do Docente MARCOS BAPTISTA MENDES, para ministrar, a disciplina de Pós-Graduação - POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, na turma de Pós-Graduação em Gestão de Segurança Pública e Cidadania (SPC034).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: MARCOS BAPTISTA MENDES - CPF: 22*.***.***-91.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031-Programa: 3009-Ação: 402701-Natureza da Despesa: 3.3.90.36-Subelemento: 09-Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2022 - PROCESSO Nº 2033/2022

OBJETO: Contratação da empresa F E M CAVALCANTI, para que o Docente Flávio Emílio Monteiro Cavalcanti ministre 01 (uma) Pós-Graduação em Gestão Pública - "GESTÃO PÚBLICA I", na sede da Escola da ALRN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: F E M CAVALCANTI - CNPJ: 19.990.116/0001-43.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01-Subfunção: 031-Programa: 3009-Ação: 402701-Natureza da Despesa: 3.3.90.39-Subelemento: 05 - Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2022 - PROCESSO Nº 2057/2022

OBJETO: Contratação da Docente HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA, para ministrar 01 (uma) Pós-Graduação - METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA na Turma de Gestão Pública e Cidadania (SPC034) no Comando Geral da Polícia Militar do RN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADO: HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA. CPF: 00*.***.***-77.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza: 3.3.90.36 - Subelemento: 09 - Fonte: 0100.

VALOR TOTAL R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 30/09/2022.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.

FISCAIS: Francisco Dehon de Lima (titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA Nº 12/2022 - DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 091/2017 e o Ato da Mesa (ALRN) nº 1956/2015 (alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022), que dispõe sobre a concessão de diárias,

Considerando o deslocamento do servidor da Fundação Djalma Marinho para serviço de vistoria e reativação dos transmissores digitais da TV Assembleia ALRN, a ser realizado no período de 16 e 17 de agosto do corrente ano, nas cidades de Assu e Macau/RN;

RESOLVE:

Conceder ao servidor PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, CPF/MF: ***.760.414-**, matrícula 0201757-1, Chefe de Divisão de Operações Técnicas, da estrutura organizacional da Fundação Djalma Marinho, 01 e 1/2 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), destinada a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, nos dias 16 e 17 de agosto de 2022, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, da ALRN (alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 16 de agosto de 2022.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022 – Ano V – nº 905

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 3.719/2021 - FDM
Pregão Eletrônico - Nº 03/2022 - FDM

Fundação Djalma Marinho, por intermédio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 12/2022 de 12 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Fundação Djalma Marinho, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

A sessão se dará às **09h (nove horas)** - (horário de Brasília) dia **30 de agosto de 2022**, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com

Natal, 16 de agosto de 2022.

Thiago Antunes Bezerra - Pregoeiro - AL/RN.